



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2004

“Revoga e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n° 008/93, (Código de Obras do Município de Pirassununga)”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam revogados os incisos III e IV do artigo 147-A, da Lei Complementar n° 008/93, de 1º de setembro de 1993.

Art. 2º O artigo 147-A, da Lei Complementar n° 008/93, de 1º de setembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI:

Art. 147-A.....

I -

II -

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

V - O armazenamento e revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), são vedados em instalações que comercializam outros produtos perigosos, bem como, em imóveis residenciais, postos de gasolinas, supermercados, bares, garagens e estabelecimentos comerciais semelhantes. (AC)

Projeto de Lei de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de outubro de 2.004



Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2.004



Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2.004



Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de 11 de 2.004



Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 11 de 2.004



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VI – As áreas de armazenamento e revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), deverão atender as exigências previstas neste Código, não podendo ser instalados, sem o Alvará de Utilização expedido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. (AC)

Art. 3º Os interessados deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, adequarem os estabelecimentos de que se trata esta seção.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de outubro de 2004.


Almiro Stnotti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) obteve um aumento expressivo nos estabelecimentos comerciais de nossa cidade.

Noticiam que o gás de cozinha, popularmente conhecido, tornou-se um produto de larga comercialização, consistindo numa das mais cartelizadas atividades econômicas brasileiras.

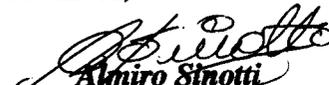
Observa-se em Pirassununga, significativo número de estabelecimentos comerciais que revendem o G.L.P. e não atendem os requisitos necessários de segurança para o armazenamento do produto, colocando em risco a vida de muitas pessoas.

O Código de Obras Municipal dispõe de peculiaridades que devem ser observadas para a construção de depósitos de armazenagem de botijões de gás, no entanto, a revenda desse produto vem se proliferando no comércio local, sem as devidas cautelas para a instalação e armazenamento do produto, ignorando as disposições legais.

Diante do exposto, faz-se necessário regulamentar a legislação municipal, vedando a revenda de botijões de gás em estabelecimentos impróprios para o armazenamento de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Isto posto, conto com o apoio desse Colegiado para aprovar o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004.


Almiro Sinotti
Vereador

SAEP

PORTARIA

Arqº Bellarmino Del Nero Júnior – Superintendente do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria:

Nº 1.179/2004 de 15 de outubro – No uso de suas atribuições legais, resolve designar, o sr. Ailton Rosa - RG nº 8.020.925, para responder pelas funções de Diretor do Departamento de Finanças, no período de 18 de outubro a 16 de novembro do corrente ano, em substituição ao sr. Antônio Roberto Ament, que encontra-se de férias, com poderes para assinar em conjunto com esta Superintendência, cheques e demais documentos bancários, referentes a parte financeira.

Arqº Bellarmino Del Nero Júnior
Superintendente
Publicado e Registrado
na forma da Lei, data supra.
José Roberto Barone
Diretor Administrativo

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
AO CONVITE Nº 25/2004**

Adjudico o certame licitatório do Convite acima e Homologo o objeto para as firmas, L.M. Materiais de Construção Ltda., Casa Jonas Materiais para Construção Ltda., Carolina A. Trezler- ME e MRP Comércio de Materiais para Construção Ltda., para aquisição de cimento, areia, ferro, tijolos e blocos de concreto, tudo de acordo com a Ata de Julgamento datada de 13 de outubro de 2004.

Pirassununga, 19 de outubro de 2004.
Bellarmino Del Nero Júnior
Superintendente

**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2003
ADITAMENTO**

Fica aditado ao Contrato 008/2004 referente Tomada de Preços acima em decorrência do acréscimo quantitativo do objeto contratado, 8.750 litros de óleo diesel, no valor de R\$ 12.250,00, data 14/OUT/2004.

Pirassununga, 19 de outubro de 2004.
Arqº Bellarmino Del Nero Júnior
Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 08/2004, de autoria do vereador Almiro Sinotti.

Pirassununga, 20 de outubro de 2004.

Jorge Luis Lourenço
Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 08/2004**

"Revoga e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 08/93 (Código de Obras do Município de Pirassununga)"

A Câmara Municipal de Pirassununga aprova e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os incisos III e IV do artigo 147-A, da Lei Complementar nº 08/93, de 1º de setembro de 1993.

Art. 2º O artigo 147-A, da Lei Complementar nº 08/93, de 1º de setembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI:

Art. 147-A

I –

II –

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – O armazenamento e revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) são vedados em instalações que comercializam outros produtos perigosos, bem como, em imóveis residenciais, postos de gasolina, supermercados, bares, garagens e estabelecimentos comerciais semelhantes. (AC)

VI – As áreas de armazenamento e revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverão atender as exigências previstas neste Código, não podendo ser instalados, sem o Alvará de Utilização expedido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. (AC)

Art. 3º Os interessados deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, adequarem os estabelecimentos de que se trata esta seção.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de outubro de 2004.

Almiro Sinotti
vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) obteve um aumento expressivo nos estabelecimentos comerciais de nossa cidade. Noticiamos que o gás de cozinha, popularmente conhecido, tornou-se um produto de larga comercialização, consistindo numa das mais cartelizadas atividades econômicas brasileiras.

Observa-se em Pirassununga, significativo número de estabelecimentos comerciais que revendem o GLP e não atendem os requisitos necessários de segurança para o armazenamento do produto, colocando em risco a vida de muitas pessoas. O Código de Obras Municipal dispõe de peculiaridades que devem ser observadas para a construção de depósitos de armazenagem de botijões de gás, no entanto, a revenda desse produto vem se proliferando no cemitério local, sem as devidas cautelas para a instalação e armazenamento do produto, ignorando as disposições legais.

Diante do exposto, faz-se necessário regulamentar a legislação municipal, vedando a revenda de botijões de gás em estabelecimentos impróprios para o armazenamento de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Isto posto, conto com o apoio desse Colegiado para aprovar o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004.

Almiro Sinotti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

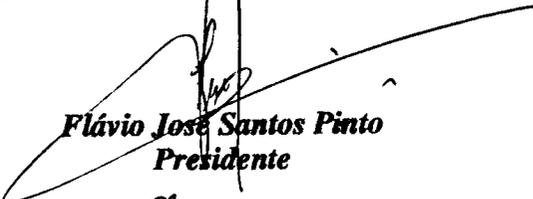


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 08/2004*, de autoria do Vereador Almiro Sinotti, que visa *revogar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 008/93, (Código de Obras do Município de Pirassununga)*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19/OUTUBRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderáldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

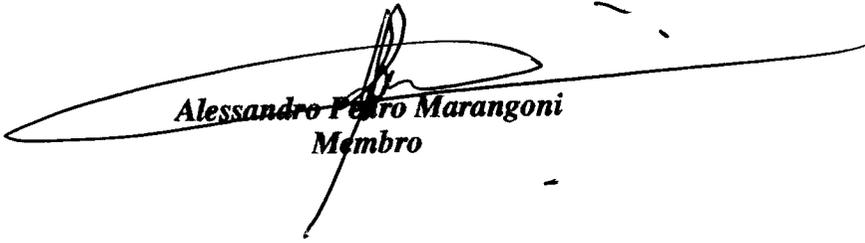
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 08/2004*, de autoria do Vereador Almiro Sinotti, que visa *revogar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 008/93, (Código de Obras do Município de Pirassununga)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de saúde pública.

Sala das Comissões, 19/OUTUBRO/2004.

José Nilson de Araújo
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Alessandro Pedro Marangoni
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 08/2004*, de autoria do Vereador Almiro Sinotti, que visa *revogar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 008/93, (Código de Obras do Município de Pirassununga)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 19/OUTUBRO/2004.


Edson Sidinei Vick
Presidente


José Belloni
Relator


Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 054 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2004

“Revoga e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 008/93, (Código de Obras do Município de Pirassununga)”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam revogados os incisos III e IV do artigo 147-A, da Lei Complementar nº 008/93, de 1º de setembro de 1993.

Art. 2º O artigo 147-A, da Lei Complementar nº 008/93, de 1º de setembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI:

Art. 147-A.....

I -

II -

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

V - O armazenamento e revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), são vedados em instalações que comercializam outros produtos perigosos, bem como, em imóveis residenciais, postos de gasolinas, supermercados, bares, garagens e estabelecimentos comerciais semelhantes (AC).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

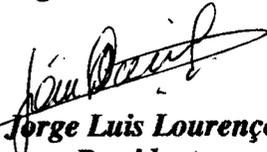


VI – As áreas de armazenamento e revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), deverão atender as exigências previstas neste Código, não podendo ser instalados, sem o Alvará de Utilização expedido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AC).

Art. 3º Os interessados deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, adequarem os estabelecimentos de que se trata esta seção.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de dezembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004 -

“Revoga e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 008/93, (Código de Obras do Município de Pirassununga)”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam revogados os incisos III e IV do artigo 147-A, da Lei Complementar n.º 008/93, de 1º de setembro de 1993.

Art. 2º O artigo 147-A, da Lei Complementar n.º 008/93, de 1º de setembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI:

Art. 147-A.....

I -

II -

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

V - O armazenamento e revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), são vedados em instalações que comercializam outros produtos perigosos, bem como, em imóveis residenciais, postos de gasolinas, supermercados, bares, garagens e estabelecimentos comerciais semelhantes (AC).

VI - As áreas de armazenamento e revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), deverão atender as exigências previstas neste Código, não podendo ser instalados, sem o Alvará de Utilização expedido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AC).

Art. 3º Os interessados deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, adequarem os estabelecimentos de que se trata esta seção.

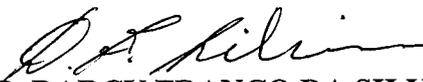


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


AMÉLIA CRISTINA GONÇALVES MACHADO.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dag/.

CÂMARA MUNICIPAL

*Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 08/2004, de autoria do vereador Almiro Sinotti.
Pirassununga, 20 de outubro de 2004.
Jorge Luís Lourenço
Presidente*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 08/2004**

"Revoga e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 008/93 (Código de Obras do Município de Pirassununga)".....

A Câmara Municipal de Pirassununga aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os incisos III e IV do artigo 147-A, da Lei Complementar nº 08/93, de 1º de setembro de 1993.

Art. 2º O artigo 147-A, da Lei Complementar nº 008/93, de 1º de setembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI:

Art. 147-A.....

I -

II -

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

V - O armazenamento e revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) são vedados em instalações que comercializam outros produtos perigosos, bem como, em imóveis residenciais, postos de gasolina, supermercados, bares, garagens e estabelecimentos comerciais semelhantes. (AC)

VI - As áreas de armazenamento e revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverão atender as exigências previstas neste Código, não podendo ser instalados, sem o Alvará de Utilização expedido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. (AC)

Art. 3º Os interessados deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, adequarem os estabelecimentos de que se trata esta seção.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de outubro de 2004.

Almiro Sinotti
vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

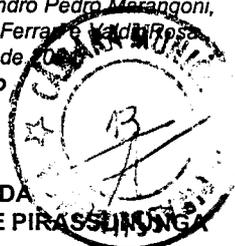
A revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) obteve um aumento expressivo nos estabelecimentos comerciais de nossa cidade. Noticiam que o gás de cozinha, popularmente conhecido, tornou-se um produto de larga comercialização, consistindo numa das mais cartelizadas atividades econômicas brasileiras.

Observa-se em Pirassununga, significativo número de estabelecimentos comerciais que revendem o GLP e não atendem os requisitos necessários de segurança para o armazenamento do produto, colocando em risco a vida de muitas pessoas. O Código de Obras Municipal dispõe de peculiaridades que devem ser observadas para a construção de depósitos de armazenagem de botijões de gás, no entanto, a revenda desse produto vem se proliferando no comércio local, sem as devidas cautelas para a instalação e armazenamento do produto, ignorando as disposições legais.

Diante do exposto, faz-se necessário regulamentar a legislação municipal, vedando a revenda de botijões de gás em estabelecimentos impróprios para o armazenamento de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Isto posto, conto com o apoio desse Colegiado para aprovar o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004.
Almiro Sinotti
Vereador

*Em atenção ao § 1º, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2004, de autoria da Comissão Especial de Estudos, composta pelos Vereadores Hideraldo Luiz Sumaio, Alessandro Pedro Marangoni, Cristina Aparecida Batista, Paulo Roberto Ferraz e Valdir Rosa.
Pirassununga, 27 de outubro de 2004.
Jorge Luís Lourenço
Presidente*



**PROJETO DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
Nº 01/2004**

"Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga".....

A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

Art. 1º O caput do artigo 4º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os limites territoriais do Município somente poderão ser alterados nos termos previstos na Constituição Federal e na legislação estadual pertinente". (NR)

Art. 2º O inciso XXII do artigo 5º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º
XXII - instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas". (NR)**

Art. 3º O artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 Os Vereadores perceberão subsídios, fixados pela Câmara no último ano de legislatura, porém, antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal". (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso XV do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

**"Art. 25.....
XV - (Revogado)."**

Art. 5º O inciso VII do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 26
"VII - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o disposto na Constituição Federal". (NR)**

Art. 6º O inciso II, do § 1º, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33"

**§ 1º
"II - regime jurídico, estatuto dos servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores". (NR)**

Art. 7º O caput do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 A iniciativa popular, vedada sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo e do Legislativo, pode ser exercida pela apresentação de projetos de lei de interesse específico do Município, através de manifestação expressa de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado". (NR)

Art. 8º O artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, eleito



Pirassununga



ANO XIV - 30 DE DEZEMBRO DE 2004 - Nº 529 - EDIÇÃO ESPECIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

"Revoga e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 008/93, (Código de Obras do Município de Pirassununga)".....

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os incisos III e IV do artigo 147-A, da Lei Complementar n.º 008/93, de 1º de setembro de 1993.

Art. 2º O artigo 147-A, da Lei Complementar n.º 008/93, de 1º de setembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI:

Art. 147-

A.....

I -

II -

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

V - O armazenamento e revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), são vedados em instalações que comercializam outros produtos perigosos, bem como, em imóveis residenciais, postos de gasolinas, supermercados, bares, garagens e estabelecimentos comerciais semelhantes (AC).

VI - As áreas de armazenamento e revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), deverão atender as exigências previstas neste Código, não podendo ser instalados, sem o Alvará de Utilização expedido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AC).

Art. 3º Os interessados deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, adequarem os estabelecimentos de que se trata esta seção.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Amélia Cristina Gonçalves Machado

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.333, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

"Autoriza o Executivo a promover alienação de bem imóvel e, adota outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de fins administrativos, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, o prédio residencial situado nesta cidade, à Rua Siqueira Campos, n.º 113, atual 2.045, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo 20 (vinte) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem, rancho e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos com o Clube Pirassununga e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, que é objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante venda, o prédio residencial com seu respectivo terreno, que trata o Art. 1º da presente Lei, mediante procedimento licitatório próprio.

Art. 3º O resultado econômico obtido da alienação que trata o Art. 2º desta Lei, destinar-se-á especificamente à aquisição ou construção de bens imóveis para a instalação e a acomodação de Secretarias Municipais que se encontram desalojadas do Paço Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Amélia Cristina Gonçalves Machado

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.334, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

"Declara de Utilidade Pública, o Templo Espírita de Umbanda Mamãe Oxum".....

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o "Templo Espírita de Umbanda Mamãe Oxum", com sede à Rua João Batista Correa Filho, n.º 4802, Jardim Anversa, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob n.º de ordem 693, em 23 de outubro de 2002, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga - SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Amélia Cristina Gonçalves Machado

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.335, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Benedito Humberto", a rua 8, do loteamento denominado "Jardim Verona II", neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Amélia Cristina Gonçalves Machado

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração